



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.084, DE 23 DE MARÇO DE 1.988.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos, proventos e pensões".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PRONULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais, inclusive da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas, um aumento de 50% (cinquenta por cento), calculados sôbre os atuais vencimentos, proventos e pensões.-

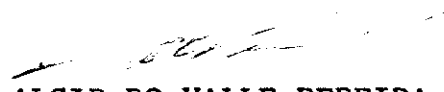
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento do corrente exercício.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação a partir do dia 1º de abril de 1.988.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de março de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral